

DELIBERAÇÃO Nº 127/2021

Aprova critérios gerais e regras procedimentais para os processos de aprovação ou alteração do Plano de Aplicação Plurianual (PAP) dos recursos originários da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da união na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH Paranaíba, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, criado pelo Decreto de 16 de julho de 2002, do Presidente da República, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e pelo seu Regimento Interno;

Considerando a Deliberação CBH Paranaíba nº 115/2020, que atualizou os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba;

Considerando a Deliberação CBH Paranaíba nº 116/2020, que aprovou o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) dos recursos originários da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da união na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, para o exercício de 2021 a 2025;

Considerando a Deliberação CBH Paranaíba nº 118/2020, que aprovou o Contrato de Gestão nº 035/ANA/2020, celebrado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e a Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas - Abha Gestão de Águas, com anuência do CBH Paranaíba;

Considerando o “Manual de Orientações para a Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos em Bacias Hidrográficas”, editado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), como ferramenta de apoio ao planejamento e à gestão das Entidades Delegatárias das funções de Agência de Água e dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

Considerando que o aludido manual permite a flexibilização dos programas e ações demandados como prioritários, desde que mantida a estrutura programática original, estando, contudo, silente quanto à extensão de propostas revisionais;

Considerando que não há imposição expressa nos normativos que regem a questão, no sentido de restringir a revisão de parte dos itens propostos no PAP, e justificando ser razoável a tentativa de remanejamento para melhor harmonização dos programas e ações de interesse, desde que respeitado o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (PRH Paranaíba).

DELIBERA:

Art. 1º O Plano de Aplicação Plurianual (PAP) instrumento de orientação da aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em estudos, projetos e

ações elencados no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (PRH Paranaíba) será elaborado e proposto pela Entidade Delegatária ao CBH Paranaíba para um horizonte de 05 (cinco) anos.

Art. 2º O PRH Paranaíba deverá constituir a base para elaboração do PAP.

Art. 3º O PAP deve possuir o seguinte conteúdo mínimo:

- I - premissas, objetivos e recursos financeiros;
- II - metas, programas e ações prioritárias;
- III - alocação dos recursos financeiros em estudos, projetos e ações considerados prioritários;
- IV - critérios de alocação dos recursos;
- V - critérios utilizados para a hierarquização dos estudos, projetos e ações; e
- VI - proposta de estratégia de contratação dos estudos, projetos e ações.

Art. 4º Devem estar previstas no PAP as ações de manutenção e custeio administrativo da Entidade Delegatária, as ações relacionadas às atividades do CBH Paranaíba e aquelas necessárias ao cumprimento do Contrato de Gestão.

Parágrafo único. As ações previstas no PAP poderão ter interface e complementaridade com as ações de implementação do PRH realizadas com recursos de outras fontes.

Art. 5º O PAP deverá ser elaborado espelhando os planos, ações e metas apontados no PRH Paranaíba e terá a seguinte estrutura programática:

- I - finalidades, que representam a divisão maior dos componentes definidos no PRH Paranaíba;
- II - programas, que são elementos de organização de um conjunto de ações;
- III - ações, que são elementos de programação para objetivos específicos.

§ 1º Uma quarta estrutura programática, mais operacional, será necessária para o planejamento e acompanhamento da execução das subações de cada uma das ações previstas no PAP, correspondente ao Plano de Execução Orçamentária Anual (POA), que será elaborado anualmente conforme estratégia adotada pela Entidade Delegatária, e submetido à aprovação do Comitê até a última plenária do ano anterior.

§ 2º A execução e resultados das ações previstas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas ao Comitê trimestralmente.

Art. 6º O PAP deverá ser aprovado pelo CBH Paranaíba, no ano anterior ao início de sua vigência.

Art. 7º O PAP poderá ser revisto anualmente, a partir do 1º trimestre do ano em curso, desde que preservadas as ações e os investimentos já contratados, observada, ainda, a identificação dos seguintes elementos condicionantes:

- I - requisição que poderá ser apresentada por qualquer membro do CBH Paranaíba ou pela Entidade Delegatária, com a devida justificativa, encaminhada à Diretoria do CBH Paranaíba;
- II - envio da à CTPI para análise;
- III - deliberação do Plenário do CBH Paranaíba, com exceção dos casos previstos no artigo 9º.

Parágrafo único. A revisão do PAP, incluídas as alterações e repactuações, que necessitar de aprovação do Colegiado, somente será válida a partir do exercício seguinte à da Deliberação Plenária.

Art. 8º O PAP poderá ser alterado ou repactuado, obedecendo ao seguinte regramento:

I - em âmbito da Finalidade:

- a) revisão ou atualização, no todo ou em parte, dos investimentos plurianuais;
- b) adequação dos vínculos e correlações entre ações orçamentárias e programas.

II - em âmbito dos Programas:

- a) alteração do valor global do programa;
- b) revisão ou atualização das metas;
- c) remanejamento ou alteração de valores entre programa ou ações;
- d) inserção de novos programas e ações respectivas;
- e) supressão de programas e ações respectivas.

III - em âmbito das Ações:

- a) acréscimo orçamentário em função de anulação de dotação equivalente em outro programa ou ação ou de aumento de arrecadação realizada na bacia hidrográfica ou surgimento de novas despesas não previstas originalmente;
- b) anulação de dotação orçamentária indicada para um programa ou ação, em função de frustração de receita de arrecadação realizada na Bacia Hidrográfica, caso fortuito ou força maior;
- c) inserção de outras ações referendadas pelos demais componentes do Plano de Recursos Hídricos, desde que mantida coerência e equivalência técnica para aprimoramento da ideia original;
- d) inserção de novas ações contidas nos programas existentes no PAP;
- e) supressão de ações contidas nos programas existentes no PAP.

Parágrafo único. A revisão do PAP também poderá ocorrer quando houver o aumento de arrecadação na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba ou surgimento de novas despesas, não previstas originalmente, com exceção das que impliquem novos programas, projetos e ações.

Art. 9º Em condição de excepcionalidade e por motivação tecnicamente justificada, a Diretoria do CBH Paranaíba poderá aprovar, sem a necessidade de submissão ao Plenário, as propostas de alteração ou repactuação, previstas no inciso III - em âmbito das Ações, do artigo 8º, limitado em até 25% do valor do programa e, respeitado o limite de 10% em ações superiores a 2 milhões de reais.

§1º As modificações realizadas nos termos do disposto no caput deste artigo serão levadas ao conhecimento do Plenário do CBH Paranaíba, podendo ser executadas no mesmo exercício.

§2º Havendo mudança da dotação orçamentária no Programa do PAP, essa mudança deverá ser aprovada previamente pelo Comitê.

Art. 10. No transcurso do último ano de vigência do PAP, a Entidade Delegatária deverá encaminhar à Diretoria, com antecedência mínima de 12 meses ao término do referido plano, uma proposta de um novo PAP para o período subsequente.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itumbiara - GO, 1º de dezembro de 2021.



BRENO ESTEVES LASMAR
Presidente do CBH Paranaíba



FÁBIO BAKKER ISAÍAS
Secretário do CBH Paranaíba